

DECRETO Nº 3810, DE 12 DE MAIO DE 2.016.

DISPÕE SOBRE O NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS A SEREM PAGAS COM RELAÇÃO AOS EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, FIRMADOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.782, de 06 de abril de 2010, que dispõe que o procedimento e normas referentes à consignação em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e uso do cartão de crédito dos servidores públicos será estipulado através de Decreto;

CONSIDERANDO, ainda, a função social do crédito e a consequente necessidade de se prevenir ou recuperar o endividamento excessivo do cidadão, no caso o empregado público municipal;

DECRETA

Art. 1º - Nos contratos firmados entre os servidores públicos municipais e as instituições financeiras, referentes à consignação em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e uso do cartão de crédito, fica determinado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses para a quitação das parcelas fixadas.

Parágrafo único – Fica estendido o prazo limite previsto no *caput* deste artigo para 60 (sessenta) meses, exclusivamente em casos de contratação de crédito consignado preventivo, com o fim de renegociação de dívida junto à própria instituição bancária contratada, sem o recebimento de qualquer valor pelo servidor contratante.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.502, de 29 de novembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Colina, 12 de maio de 2016.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito